

SANTARÉM

C. A. S. COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 01455/820429; identificação de pessoa colectiva n.º 501262539; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 03/280405.

Certifico que, por escritura de 21 de Março de 2005, lavrada a fl. 124 do livro n.º 269-F do 1.º Cartório Notarial de Santarém, foi aumentado o capital e foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto aos artigos, que ficam com a seguinte redacção:

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo constantes da escrita, é de sessenta mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, duas de valor nominal de vinte mil euros, uma de cada um dos sócios Carlos Alberto da Silva Costa e Olívia da Conceição Barriga da Silva Costa e duas de valor nominal de dez mil euros, uma de cada um dos sócios Orlando Branco de Jesus Costa e Mafalda Sofia Marques Jesus da Costa.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite do quádruplo do capital social, e pelos mesmos poderão ser feitos suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não, será eleita em assembleia geral.

§ 1.º São já gerentes nomeados os sócios Carlos Alberto da Silva Costa e Olívia da Conceição Barriga da Silva Costa.

§ 2.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sejam de que natureza forem, é necessário a assinatura de um só gerente.

§ 3.º A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Jaco Alves*.
2010287045

SETÚBAL

ALMADA

RECREATIVOS CRISTO-REI — EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO E RECREATIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 10 613/20010129; identificação de pessoa colectiva n.º 505300370; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/29012001.

Certifico que entre Moisés António Pires e Ivone Ribeiro Flores Pires foi constituída a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Recreativos Cristo-Rei — Exploração de Máquinas de Diversão e Recreativas, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Alves da Cunha, 16-E, Feijó, freguesia de Feijó, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas ou encerradas, agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na venda e exploração de máquinas de diversão, recreativas e brindes.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quinhentos e onze mil duzentos e vinte e nove escudos, pertencente ao sócio Moisés António Pires, e uma do valor nominal de quatrocentos e noventa e um mil cento e oitenta e um escudos, pertencente à sócia Maria Ivone Ribeiro Flores Pires.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ao capital até ao montante global igual a Cinco vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada, é necessárias a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

ARTIGO 5.º

1 — A oneração e a cessão de quotas, quer a título gratuito ou oneroso, dependem do consentimento da sociedade.

2 — No caso de falecimento de qualquer sócio, e em prejuízo da faculdade de a sociedade poder proceder à amortização da respectiva quota, os herdeiros ou sucessores, designarão no prazo de três meses, pessoa idónea para substituir o sócio falecido, com todos os direitos e obrigações que lhe competirem.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Helena Maria Machete de Oliveira*.

2012527477

ARQUIWALL, REVESTIMENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 691/20050210; identificação de pessoa colectiva n.º 507176014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20050210.

Certifico que entre José Manuel Dias Gonçalves Tripa e Vítor Manuel Coelho Beça foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARQUIWALL, Revestimentos, L.^{da}
2 — A sociedade tem a sua sede na Quinta Nova, lote 7, Capuchos, freguesia de Caparica, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.